



## CONTRATO Nº. 80/2018

### AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR) PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS.

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa **GABRIEL MULLER FELIX EIRELI EPP**, estabelecida à RST 287, KM 156, na cidade de Novo Cabrais, RS, CEP 96545-000, inscrita no CNPJ sob nº. 14.904.211/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **Vinicius Matos Barcelos**, inscrito no CPF sob o nº 079.136.506-99, doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **Contrato, objetivando aquisição de gêneros alimentícios (merenda escolar) para as Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Espumoso, RS, conforme Projeto Básico – Anexo I ao Edital**, autorizado no Processo Administrativo nº. 114711/2018, que instruiu o certame licitatório, na modalidade **Pregão Presencial nº. 005/2018** regendo-se através das normas da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 2.712/2011 e suas alterações posteriores, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** Constitui o objeto do presente a **aquisição de gêneros alimentícios (merenda escolar) para as Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Espumoso, RS.**
- 1.2.** O fornecimento dos gêneros alimentícios serão executados conforme projeto básico que instruiu o processo licitatório do Pregão Presencial nº. 005/2018 e as demais condições estabelecidas no edital e na legislação pertinente.
- 1.3.** Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao CONTRATANTE.
- 1.4.** Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA

- 2.1.** O termo inicial do contrato será a contar da data da assinatura do presente contrato, encerrando-se com a entrega total do objeto ou até a data de 31 de dezembro de 2018, ou enquanto perdurar o estoque.
- 2.2.** O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 2.3.** O licitante vencedor deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1.** A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:  
**2056 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**



**3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO**  
**2052- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS**  
**3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO**  
**2008 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PNAE - AEE**  
**3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO**  
**2062- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PRÉ ESCOLA MUNICIPAL**  
**3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO**  
**2067- MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PNAE- PRÉ- ESCOLA**  
**3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO**  
**2076 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PNAE – ENSINO FUNDAMENTAL**  
**3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO**  
**2172- MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR- PNAE - CRECHE**  
**3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelo fornecimento dos produtos, objetos do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor global total de R\$ 15.497,50 (quinze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), conforme tabela abaixo:

Empresa: GABRIEL MULLER FELIX EIRELLI - EPP - 87182					
Item	Quantidade	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
4	200,00	LT	Bebida láctea	2,35000	470,00
5	200,00	CX	Chá (hortelã e erva doce) Caixa com 10 sachês, de 10 gr cada	1,95000	390,00
7	500,00	KG	Macarrão com ovos	3,65000	1.825,00
9	200,00	KG	Doce de frutas	5,65000	1.130,00
10	400,00	UN	Óleo comestível Emb. 900 ml	3,35000	1.340,00
11	200,00	UN	Vinagre de maçã sem álcool Emb. 750 ml	2,35000	470,00
12	200,00	KG	Sal iodado refinado	0,85000	170,00
21	150,00	KG	Achocolatado em pó	6,05000	907,50
22	500,00	KG	Feijão tipo 1, novo, construído de grãos inteiros, com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades, mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em embalagem própria, pacote contendo 1 kg com identificação do produto e prazo de validade.	3,80000	1.900,00
23	300,00	PCT	Arroz tipo 2 (Pacote de 5 kg)	8,65000	2.595,00
24	200,00	PCT	Açúcar (Pacote de 5 kg)	8,55000	1.710,00
30	50,00	UN	Fermento seco para pão (500 gramas)	16,80000	840,00
33	50,00	KG	Amido de milho	3,95000	197,50
35	150,00	UN	Café solúvel em pó Embalagem 200g	10,35000	1.552,50
<b>Total dos Produtos</b>					<b>15.497,50</b>



4.2. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo gestor do contrato e de conformidade ao discriminado na proposta da empresa contratada.

4.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da entrega da Nota Fiscal/Fatura. Não estando corretamente preenchida, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida para ulterior correção, ficando desconsiderado o tempo de tramitação.

4.4. O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos e contribuições sociais (ISSQN, INSS, etc.) previstos na legislação vigente.

4.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS.**

5.1. Quando da entrega dos produtos, caso este não corresponda à especificação exigida no Edital e neste contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, no Ato Convocatório e anexos, na Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.2. Ainda referente à entrega, será conforme a necessidade das escolas, sendo que tais mercadorias deverão estar dentro das normas da **Vigilância Sanitária**.

5.3. A CONTRATADA receberá uma lista da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo onde estarão identificadas as mercadorias a serem entregues, dentro do prazo de validade dos produtos, com antecedência de 05 (cinco) dias da entrega.

5.4. Respeitar a sazonalidade de cada produto, no que tange aos pedidos de frutas, legumes e verduras.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **6.1. Compete à CONTRATADA:**

6.1.1. Primar pela segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

6.1.2. A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

6.1.3. A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

6.1.4. Entregar objeto deste contrato, no prazo e locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

6.1.6. Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

6.1.7. Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência do objeto.

6.1.8. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.



6.1.9. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Compete ao **CONTRATANTE**:

7.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

7.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.1.3. Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue.

7.1.4. Supervisionar e fiscalizar a entrega do objeto, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos.

7.1.5. Informar a CONTRATADA sobre o local a ser entregue o objeto do presente contrato.

7.1.6. Efetuar os devidos pagamentos à **CONTRATADA**, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.

7.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do edital e contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

7.1.8. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas no objeto entregue para sejam corrigidas ou, eventualmente, feita a substituição.

7.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

7.1.10. Assegurar-se da boa qualidade dos produtos entregues.

7.1.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.

7.1.12. Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

8.1.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

8.1.2. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

8.1.3. Inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

8.1.4. Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

8.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*



- 8.2.** Será susgado o pagamento da fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços por culpa da CONTRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.
- 8.3.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através e desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA.
- 8.4.** Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 8.5.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 8.6.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

- 9.1.** O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.
- 9.1.1.** O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.
- 9.2.** Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.
- 9.3.** A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.
- 9.4.** A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1.** A fiscalização do Contrato será exercida por funcionário da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, designado através de portaria.
- 10.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato;

#### **CLÁUSULA ONZE – SUCESSÃO E FORO**

- 11.1.** As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município **CONTRATANTE**, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS, 12 de março de 2018.

**DOUGLAS FONTANA**  
Prefeito  
CONTRATANTE

**GABRIEL MULLER FELIX EIRELI EPP**  
Representada pelo Sr. Vinícius Matos Barcelos  
CONTRATADA